

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

N.º 003/ADD/10212/2019

**PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE
PRODUTOS AGRÍCOLAS**

(Portaria n.º 152/2016 de 25 de maio, Portaria nº 249/2016 de 15 de Setembro e Portaria n.º 238/2017 de 28 de julho, Portaria n.º 46/2018 de 12 de fevereiro, Portaria n.º 214/2018 de 18 de julho e Portaria n.º 303/2018 de 26 de novembro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre **15 de março de 2019 (10:00:00) e 10 de maio (16:59:59) de 2019** ao abrigo do disposto nas Portarias supra identificadas, que estabelecem o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea b) do art.º 2.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10 000 euros e inferior ou igual a 200 000 euros.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL/ADD₂₀₂₀, a saber, os concelhos de: Aguiar da Beira, Mangualde, Nelas, Penalva do Castelo e Sátão.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de **120.451,41 euros.**

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 14.º, 15.º e 16.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, com a redação dada pela portaria n.º 238/2017, de 28 de julho.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 14.º, 15.º e 16.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = \underline{5\% \text{ OP}} + \underline{20\% \text{ PT}} + \underline{25\% \text{ TIR}} + \underline{50\% \text{ EDL}}$$

Em que,

OP – O promotor é agrupamento ou organização de produtores.

Pontuação atribuída em função do promotor ser, ou não, membro de agrupamento ou organização de produtores reconhecidos no setor do investimento.

**PT – Postos de trabalho**

Pontuação atribuída em função de a candidatura prever, ou não, a criação líquida de postos de trabalho, de acordo com a definição da alínea f) do art.º 4º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

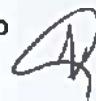
Pontuação atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade igual ou superior no mínimo a 5%.

EDL – Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL.

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL), promovida pelo Grupo de Ação Local (GAL) no território de intervenção, avaliado pelo cumprimento dos seguintes critérios:

- a. **Investimentos na transformação e comercialização de produtos endógenos integrados em regimes de qualidade (Produção biológica, DOP, IGP e ETG), bem como, na azeitona** - o cumprimento deste critério é validado sempre que o investimento seja na transformação e comercialização de produtos de qualidade, através da entrega de certificados/licenças/declarações, ou outros comprovativos da integração dos produtos produzidos em regimes de qualidade reconhecida, quando aplicável;
- b. **Contributo para a economia verde** – o cumprimento deste critério é validado sempre que a candidatura valorize a proteção ambiental, a eficiência energética, o uso de energias renováveis e a valorização/reutilização de subprodutos, através de investimentos materiais inscritos na rubrica de investimento específica e apurados como elegíveis em sede de análise;
- c. **Estratégia comercial definida para a empresa** – o cumprimento deste critério é validado sempre que a candidatura apresente uma estratégia comercial devidamente estruturada, comprovada por um plano de negócio, marketing ou equivalente;
- d. **Empreendedorismo jovem** – o cumprimento deste critério é validado sempre que a candidatura for apresentada por beneficiários com idade inferior a 40 anos, à data da submissão da candidatura ou, no caso de sociedades, quando a(s) pessoa(s) dentro deste grupo etário detém, uma participação no capital social igual ou superior a 50% e exerce(m) funções de gerência. O cumprimento deste critério é

verificado pelos documentos de identificação pessoal e da sociedade, quando aplicável;



Ao critério EDL será atribuída uma pontuação entre 0 e 20, da seguinte forma:

- Critério a. – o cumprimento deste critério contribui com 6 pontos;
- Critério b. – o cumprimento deste critério contribui com 4 pontos;
- Critério c. – o cumprimento deste critério contribui com 4 pontos;
- Critério d. – o cumprimento deste critério contribui com 6 pontos;

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1º - Candidatura com maior pontuação no critério EDL;**
- 2º - Candidatura com maior número de postos de trabalho a criar;**
- 3º - Candidatura com maior valor da TIR;**
- 4º - Candidatura com maior valor de investimento elegível;**
- 5º - Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.**

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 150 000 euros de apoio por beneficiário.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 45%, conforme definido no Anexo V da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 7 do anexo IV, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo IV da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do GAL em www.add.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL em www.add.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL/ADD₂₀₂₀ através do endereço add@mail.telepac.pt ou pelo telefone 232 642 632.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Penalva do Castelo, 19 de fevereiro de 2019

O Presidente do Órgão de Gestão

(Francisco Lopes de Carvalho)